

ENTREGUE A MESA EM:  
- 1 OUT 18 15 043560

PROJETO DE LEI Nº 820 DE 1999

FLS. Nº 1
RGL 6257
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique-se Inclua-se em pauta por CINCO, sessões 04, outubro, 99
Valter de Aguiar - Presidente

Dá preferência de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, beneficiária da assistência judiciária gratuita.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:**

**Art. 1º** - Os procedimentos judiciais em que figurem como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, receberão, mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário na prática de todo e qualquer ato ou diligência procedimental, tais como distribuição, publicação de despachos na imprensa oficial, citações e intimações, inclusão em pautas de audiências, julgamentos e proferimento de decisões judiciais.

**Parágrafo Único** – O interessado na obtenção do benefício estabelecido nesta lei, deverá requerê-lo ao juiz da causa ou ao juiz distribuidor, comprovando com documento hábil que possui idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Esse projeto de lei visa a dar o caráter de prioridade às demandas judiciais provenientes de pessoas com mais de 60 anos, consonante com uma série de conquistas sociais, materializadas através de legislações específicas que buscam possibilitar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos da chamada terceira idade.

Cumpra lembrar que o simples fato de que em nosso país, dadas as condições sócio-econômicas gerais do povo, a expectativa de vida em pouco transpõe a casa dos 60 anos, o que por si só, confere um caráter de prioridade a esses

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL 6257 de 15/10/99
Autuado com 2 folhas
Ass. _____

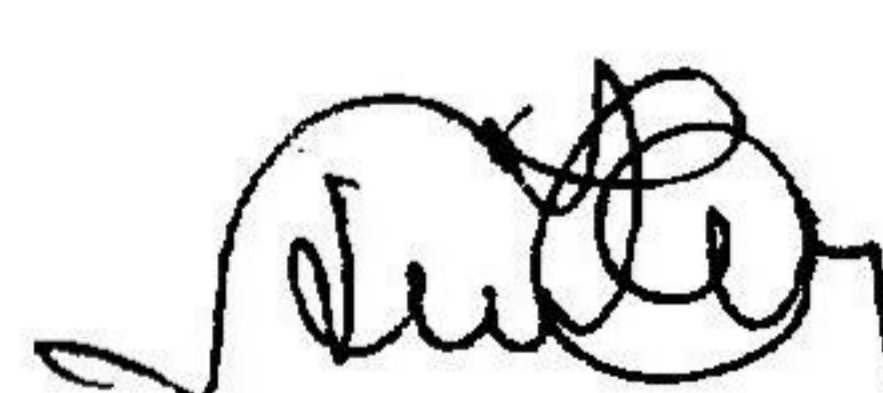
cidadãos, inclusive como valorização e forma de prestar a devida homenagem a um contingente de pessoas tão desassistidas em suas especificidades, sobretudo os de baixa renda.

Outro dado a ser elencado diz respeito ao tempo médio de duração dos processos em trâmite na justiça comum, o que não raro, quando se trata de impetrante na faixa etária acima referida, encontra seu desfecho após o falecimento do mesmo.

Sala das Sessões, em

FLS. Nº
RGL. 6257
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 05-10-99



Deputado ALBERTO CALVO

PSB

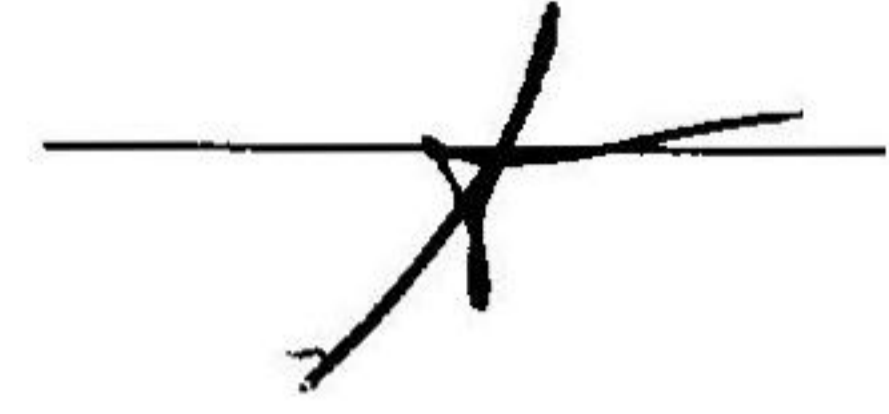
Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC.4/10/1999

.....  
Conferente

Folha 3  
Proc. 6257  
A

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 118ª a 122ª Sessões Ordinárias (de 06 a 14/10/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 14/10/99



à Comissão de Constituição  
e Justiça (inclusive  
quanto ao mérito).

18. outubro 1999

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLADO  
EM 19/10/99  
CRQ1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 20/10/99  
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
Acórdão  
JOSÉ CARUSO  
23/10/99 10 dias  
Presidente

**JUNTADA**  
Segue juntado Parecer do  
Relator: C.C.J.  
com 01 Seradas a  
partir de 04  
S.C. 03/12/99  
Secretário de Comissão